

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	Município	Coronel Barros			UF	RS
	Plano Municipal de Educação	<i>Lei N° 1859, de 23 de Junho de 2015.</i>				
	Períodos de Avaliação previstos	<i>Ao final do quinto e do nono ano deste PME.</i>				
	Comissão Coordenadora	<i>Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Coronel Barros</i>			<i>Decreto N° 2266, de 17 de Novembro de 2016.</i>	
	Equipe Técnica <i>Não é obrigatório, mas pode ser criada. Deve ser incentivada sua criação da equipe técnica.</i>	<i>Não há.</i>			<i>Não há.</i>	
PARTE B	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias	
	META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL Ampliar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade conforme demanda do município, e ofertar a educação infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos, em no mínimo em 50% (cinquenta por cento), conforme demanda até o final da vigência do PNE.	Acompanhamen o contínuo. OBS: Em 2016 EI de quatro e cinco anos 100%. EI zero a três anos 38,05% atendidas em 2016. Não foram preenchi das todas as vagas ofertadas .	1.1) buscar, em regime de colaboração com a União e o Estado, possibilidades de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	Acompanhamento contínuo.	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000	
			1.2) elaborar e desenvolver ações que incentivem que, até o final da vigência do PNE, as crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo frequentem a Educação Infantil;		Acompanhamento contínuo.	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000

		1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	Acompanhamento contínuo.	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000 (CRECHE MUNICIPAL 0 A 3 ANOS)
		1.4) estabelecer, até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	2017	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000 (CRECHE MUNICIPAL 0 A 3 ANOS)
		1.5) buscar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, possibilidades de construção e/ou reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, a partir de programas nacionais, visando à expansão e à melhoria da rede;	Acompanhamento contínuo.	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL 4 a 5 ANOS)
		1.6) contribuir com a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, conforme PNE, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Acompanhamento contínuo. (2017 – 2019 – 2021 – 2023 - 2025)	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000

	<p>1.7) contribuir com a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; observando-se a ocorrência desta solicitação no município;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>1.8) incentivar a formação inicial e promover formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000</p>
	<p>1.9) buscar parcerias com cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa, assessorias pedagógicas ou cursos de formação para profissionais da educação, de modo a estimular e garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>

	<p>1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil na comunidade, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000</p>
	<p>1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000</p>
	<p>1.12) Contribuir através da participação do município na implementação das propostas pela União, em caráter complementar, das ações de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.(Parceria CRAS)</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000</p>

		<p>1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000 (EI 0 A 3 ANOS) Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EI 4 A 5 ANOS)</p>
		<p>1.14) contribuir no acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo. (Parceria CRAS)</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000</p>
		<p>1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo. (Parceria Saúde – Agentes Comunitários de Saúde)</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000</p>

		1.16) o Município, com a colaboração dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	Acompanhamento Contínuo.(Saúde repassa dados periodicamente)	Não contemplado.	
		1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000 (EI 0 A 3 ANOS) Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EI 4 A 5 ANOS)	
		1.18) elaborar proposta pedagógica curricular municipal da Educação Infantil, tendo como princípios os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos pela União, considerando a base nacional comum.	Acompanhamento Contínuo (em construção) .	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.023 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.023 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0412200062.023000 (EI 0 A 3 ANOS) Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EI 4 A 5 ANOS)	
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL	2024	2.1) contribuir com a União, durante o processo de implantação dos direitos e	Acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO

Contribuir para a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, em colaboração com a União e Estado, garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.	objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, conforme PNE;		LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.2) elaborar proposta pedagógica curricular municipal, tendo como princípios os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos pela União, a partir da base nacional comum curricular do ensino fundamental;	Acompanhamento Contínuo.(PPP EMEF Miguel Burnier)	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.3) elaborar ações para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;	Acompanhamento Contínuo.(A ser Construído)	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Acompanhamento Contínuo em conjunto (CRAS, assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude).	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.5) colaborar e incentivar na busca ativa de crianças e	Acompanhamento Contínuo em	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015

	adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	conjunto (CRAS, assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude).	Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.6) buscar meios de possibilitar as escolas e sua comunidade escolar, acesso a tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, caso essas venham a ocorrer no Município;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.7) coordenar e disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO

	escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;		LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, na comunidade, caso essas venham a ocorrer no Município;	Acompanhamento Contínuo.(Os alunos são atendidos na EMEF Miguel Burnier – Urbana, no momento nenhuma comunidade rural possui demanda de alunos para uma EMEF de campo)	Não Contemplado.
	2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Acompanhamento Contínuo.(No momento não há público com esta característica)	Não Contemplado.
	2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, favorecendo a participação destes em certames e concursos;	Acompanhamento Contínuo.(em parceria com o CRAS – Ex: Oficinas de Teatro em 2016)	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.13) estimular a participação das escolas em atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, a partir de ações do plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, delineado no PNE;	Acompanhamento Contínuo. (Ex: III Olimpíadas Escolares 2016)	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e demais	Acompanhamento Contínuo. (Ex: III Olimpíadas	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO

		manifestações de movimento nas escolas, interligadas a uma proposta pedagógica curricular que favorece a aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes da etapa do ensino fundamental.	Escolares 2016)	LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000	
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias	
	META 3 – ENSINO MÉDIO Contribuir com o Estado e a União, em regime de colaboração, para a universalização até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e, a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência do PNE.	3.1) colaborar com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	2016	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		3.2) contribuir com o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com a União e o Estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, para a elaboração e encaminhamento ao Conselho		Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

		Nacional de Educação - CNE, até o (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;		
		3.3) contribuir com a pactuação entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		3.5) contribuir com a União para manutenção e ampliação dos programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como estudos de recuperação e progressão	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000

	parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;		
	3.6) incentivar e colaborar com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	3.7) contribuir para que se fomente a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, em parceria com outros municípios ou em regime de colaboração com a União e Estado, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das pessoas com deficiência, das comunidades indígenas e quilombolas, caso essas comunidades venham a existir no Município;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

	<p>3.8) colaborar para que se estruture e fortaleça o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>3.9) colaborar e incentivar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>3.10) colaborar com a União no fomento de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>

		fluxo escolar;			
		3.11) colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.	
		3.12) contribuir com o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado..	
		3.13) colaborar com o implemento de políticas nacionais de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, participando da rede de proteção contra formas associadas de exclusão;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.	
		3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.	
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA Contribuir para a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional	(Deverá ser contemplada no PPA 2018 - 2021)	4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes	Acompanhamento Contínuo. (Deverá ser contemplada no PPA 2018 - 2021)	Não contemplado.

<p>especializado, a partir da oferta de atendimento a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em regime de colaboração com a União e o Estado.</p>	<p>da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da <u>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007</u>;</p>		
	<p>4.2) promover, no prazo de vigência do PNE, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>	Não contemplado.	Não contemplado.
	<p>4.3) manter e implantar conforme necessidade de demanda, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, estimulando a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas</p>	Não contemplado.	Não contemplado.

		urbanas, e se vier a existir, nas escolas do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;		
		4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	Não contemplado.	Não contemplado.
		4.5) estabelecer parcerias com a União, o Estado e Municípios vizinhos, para o acesso a centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplado.	Não contemplado.
		4.6) contribuir com a União e Estado, em regime de colaboração, na manutenção e ampliação de programas	Não contemplado.	Não contemplado.

	<p>suplementares nacionais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p>		
	<p>4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, em parceria com o Estado e Municípios vizinhos, nos termos do <u>art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005</u>, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, ;</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>

	exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado,		
	4.9) auxiliar no fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Não contemplado.	Não contemplado.
	4.10) participar conforme a necessidade e possibilidades, de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de	Não contemplado.	Não contemplado.

	<p>acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>		
	<p>4.11) participar e auxiliar no desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>4.12) estimular e auxiliar na articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>4.13) estimular a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência,</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>

	transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;		
	4.14) Definir, no segundo ano de vigência do PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	2017.	Não se aplica.
	4.15) Apoiar a promoção, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;	Não contemplado.	Não contemplado.
	4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-	Não contemplado.	Não contemplado.

	<p>graduação, observado o disposto no art. 207 do capítulo da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>		
	<p>4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou</p>	<p>Não contemplado.</p>	<p>Não contemplado.</p>

		superdotação matriculados na rede pública de ensino;		
		4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Não contemplado.	Não contemplado.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 5 ALFABETIZAÇÃO – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	Acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
		5.2) Participar dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000

		5.3) Colaborar com a seleção, certificação e divulgação das tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	Acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
		5.4) Colaborar com o fomento do desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
		5.5) Contribuir com a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;	Acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
		5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.

		alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;			
		5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.	
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL Favorecer possibilidades de oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Acompanhamento Contínuo	6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.
			6.2) Instituir, em regime de colaboração com a União e	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.

		Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;		
		6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.
		6.4) Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.
		6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.

		concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, no caso dessas atividades vierem a existir no Município;		
		6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o <u>art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009</u> , em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.
		6.7) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, caso essas venham a existir no Município;	Não se aplica.	Não Contemplado.
		6.8) Colaborar com a garantia de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.

		6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Acompanhamento contínuo.	Não Contemplado.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA Estimular o desenvolvimento de ações que promovam a qualidade da educação básica, em regime de colaboração com a União e o Estado, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:	7.1) Colaborar para que, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;	A estratégia pode necessitar de acompanhamento contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
		7.2) Colaborar para que: a) No quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência do PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado	Acompanhamento contínuo ensino fundamental. Ensino médio não contemplado. a- 2019. b- 2025.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 Ensino Médio Não contemplado.

			nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;		
			7.3) Apoiar, em colaboração entre a União, os Estados, e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	Acompanhamento Contínuo.	Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
			7.4) Estimular o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
			7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.

	<p>qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>		
	<p>7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não Contemplado.</p>
	<p>7.7) Colaborar com o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Ensino Fundamental não Contemplado. Ensino Médio Não se Aplica.</p>

	7.8) Incentivar que se desenvolva indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	7.9) Colaborar com as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;	Acompanhamento Contínuo. (2025)	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000
	7.10) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do	Acompanhamento Contínuo.	Não se Aplica.

	sistema de avaliação;										
	<p>7.11) Colaborar para que se melhore o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:</p> <p>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.</p> <table border="1"> <tr> <td>PISA</td> <td>2015</td> <td>2018</td> <td>2021</td> </tr> <tr> <td></td> <td>438</td> <td>455</td> <td>473</td> </tr> </table>	PISA	2015	2018	2021		438	455	473	Acompanhamento Contínuo.	<p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000</p>
PISA	2015	2018	2021								
	438	455	473								
	<p>7.12) Contribuir com o incentivo do desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;</p>	Acompanhamento Contínuo.	<p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)</p> <p>Ensino Médio Não se Aplica.</p>								
	7.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as)	Acompanhamento Contínuo.	<p>Transporte escolar</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA</p>								

	<p>estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, em regime de colaboração com a União e Estado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p>		<p>PPA Programa 0006; Ação 2.022 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.022 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.022000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.018 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.018 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)</p> <p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0007; Ação 2.026 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0007; Ação 2.026 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236200072.026000 (ENSINO MÉDIO)</p>
	<p>7.14) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica (Não temos escola no campo).</p>
	<p>7.15) Buscar, até o quinto ano de vigência do PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da</p>	<p>Acompanhamento Contínuo. (2020 - 2025).</p>	<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)</p>

	comunicação;		
	7.16) Buscar, apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1943, de 12 de Julho de 2016.
	7.17) Contribuir com a ampliação de programas e implemento de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL) Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL) Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0007; Ação 2.026 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0007; Ação 2.026 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236200072.026000 (ENSINO MÉDIO)
	7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021

	tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;		<p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)</p> <p>Ensino Médio não se aplica.</p>
	7.19) Buscar, em regime de colaboração com a União e Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Acompanhamento Contínuo.	<p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)</p>
	7.20) Buscar, em regime de colaboração com a União e Estado,prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas	Acompanhamento Contínuo.	<p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015</p>

	nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;		Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)
	7.21) Contribuir com a União para que, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PNE, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Acompanhamento Contínuo. (2017)	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)
	7.22) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como buscar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL) Incluir ação Educação Infantil e Secretaria.
	7.23) Incentivar a prática de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da	Acompanhamento Contínuo. (Em parceria com o CRAS E Assistência Social)	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0017; Ação 2.067 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0017; Ação 2.067 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 0824400172.067000 (ENSINO FUNDAMENTAL)

	cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;		
	7.24) Assegurar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, caso essa situação venha a ocorrer;	Acompanhamento Contínuo. (Em parceria com o CRAS E Assistência Social)	Falta ação específica LDO e PPA.
	7.25) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das <u>Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008</u> , assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)
	7.26) Contribuir com a consolidação da educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.

	<p>desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial, no caso dessas situações virem a ocorrer;</p>		
	<p>7.27) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, no caso dessas</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se Aplica por que não há no momento escolas com estas características.</p>

	situações virem a ocorrer no Município;		
	7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	7.29) Continuar incentivando a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	7.30) Proporcionar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	7.31) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.

	emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;		
	7.32) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	7.33) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	7.34) Participar, em articulação com a União e o Estado, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.

		7.35) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	Acompanhamento Contínuo.	Não se Aplica.
		7.36) Incentivar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA Contribuir para que se eleve a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano Nacional de Educação, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	2025. 8.1) Colaborar com a institucionalização dos programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		8.2) Participar de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1747, de 07 de Março de 2014 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.107 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.107 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236600052.107000 (TRANSPORTE ESCOLAR EJA)

		8.3) Colaborar para o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		8.4) Procurar alternativas de implementação ou expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		8.5) Colaborar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com a União e o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		8.6) Colaborar na busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

		proteção à juventude.			
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	<p>META 9 – ALFABETISMO E ANALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS</p> <p>Contribuir com a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	2015 - 2025	9.1) Incentivar e colaborar com o acesso gratuito a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; conforme demanda;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1747, de 07 de Março de 2014- PPA PPA Programa 0005; Ação 2.107 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.107 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236600052.107000 (TRANSPORTE ESCOLAR EJA)
9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;			Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.	
9.3) Contribuir com a implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em parceria com a União, o Estado e outros municípios, observando-se a demanda existente;			Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1747, de 07 de Março de 2014- PPA PPA Programa 0005; Ação 2.107 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.107 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236600052.107000 (TRANSPORTE ESCOLAR EJA)	
9.4) Estimular a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentam cursos de alfabetização;			Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.	
9.5) Divulgar a realização de chamadas públicas para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração e parceria municípios e demais			Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.	

	organizações;		
	9.6) Incentivar a participação em avaliações, de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	9.7) Estimular ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Acompanhamento Contínuo.	Lei N° 1747, de 07 de Março de 2014- PPA PPA Programa 0005; Ação 2.107 Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.107 Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236600052.107000 (TRANSPORTE ESCOLAR EJA)
	9.8) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, no momento não há casa prisional, mas se ocorrido, será observada esta estratégia;	Acompanhamento Contínuo.	Não se Aplica.
	9.9) Apoiar e incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.

	9.10) Estabelecer e estimular parcerias com os segmentos dos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	9.11) Apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.
	9.12) Apoiar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos	Acompanhamento Contínuo.	Não Contemplado.

		conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.			
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 10 – EJA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Incentivar que um regime de colaboração com o Estado e União ofereça, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Monitoramento Contínuo	10.1) Participar quando possível de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
10.2) Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;			Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.	
10.3) Estimular a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e se tratando das comunidades que forem se constituindo, inclusive na modalidade de educação a distância;			Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.	

		<p>10.4) Estimular a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
		<p>10.5) Incentivar em termo de colaboração com a União e Estado o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
		<p>10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
		<p>10.7) Apoiar em parceria com o Estado e a União, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>

		redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;		
		10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		10.9) Colaborar com o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		10.10) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração quando o mesmo ocorrer;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

		10.11) Incentivar o reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Colaborar para que se tripliquem as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	11.1) Colaborar na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
Monitoramento Contínuo		11.2) Incentivar o fomento da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		11.3) Incentivar o fomento da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
11.5) Colaborar na ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
11.6) Incentivar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
11.7) Incentivar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
11.8) Incentivar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

	públicas e privadas;		
	11.9) Incentivar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	11.10) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	11.11) Incentivar para que se eleve gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	11.12) Incentivar para que se eleve gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

		11.13) Contribuir e incentivar para que se reduzam desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		11.14) Divulgar quando estiver estruturado ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR Contribuir em colaboração de regime com a União e o Estado para que se eleve a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação em regime de colaboração com a União e o Estado se vier a ser instalado;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		12.2) Incentivar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

			Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;		
			12.3) Contribuir para que se eleve gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
			12.4) Incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
			12.5) Colaborar na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas		

	<p>aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>12.6) Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>12.7) Incentivar que se assegure, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>

	grande pertinência social;		
	12.8) Colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.9) Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.10) Apoiar acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.11) Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.12) Apoiar aos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.13) Incentivar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

	12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior em regime de colaboração de União e Estado, destacadamente a que se refere à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	12.15) Apoiar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.16) Apoiar a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.17) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	12.18) Apoiar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

	<p>reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;</p>		
	<p>12.19) Apoiar a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>12.20) Incentivar a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a <u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a <u>Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005</u>, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>

		regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;		
		12.21) Incentivar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCAÇÃO SUPERIOR Incentivar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	13.1) Acompanhar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a <u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u> , fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
Monitoramento Contínuo		13.2) Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		13.3) Divulgar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

		qualificação e a dedicação do corpo docente;		
		13.4) Incentivar a promoção a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		13.5) Incentivar e divulgar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		13.6) Divulgar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

	<p>13.7) Divulgar a fomentação da formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>13.8) Apoiar a elevação gradualmente da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>

		13.9) Apoiar a promoção a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.	
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 14 – PÓS – GRADUAÇÃO Incentivar a elevação gradualmente do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Monitoramento Contínuo	14.1) Apoiar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;			Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.	
14.3) Incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;			Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.	
14.4) Apoiar a expansão de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;			Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.	
14.5) Apoiar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;			Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.	

	14.6) Apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	14.7) Incentivar a expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	14.8) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	14.9) Apoiar a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	14.10) Incentivar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	14.11) Apoiar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

		incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;		
		14.12) Apoiar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		14.13) Incentivar o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		14.14) estimular a pesquisa científica, de inovação e a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos e geração de emprego e renda na região;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	Metas	prazo	Estratégias	prazo
	META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES	2016	15.1) Atuar, em regime de colaboração, com base em plano	Previsões Orçamentárias

<p>Zelar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do <u>art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>15.2) Incentivar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da <u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u>, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>15.3) Oportunizar atividades de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>
	<p>15.4) Dar publicidade a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>

	15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, no momento não existe esta realidade, mas ocorrendo será observada a estratégia;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	15.6) Estimular a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação básica, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

	demandas da educação básica;		
	15.9) Incentivar a participação dos profissionais em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
	15.11) Estimular a participação em cursos de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	15.12) Dar ciência à programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

		15.13) Apoiar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.	
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias	
	META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	2025	16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
			16.2) Zelar pela política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
			16.3) Aderir a programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

			bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;		
			16.4) Dar ampla divulgação à portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
			16.5) Incentivar a ampliação a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
			16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da divulgação das implementações das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias

<p>META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR</p> <p>Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.</p>	2020	17.1) Acompanhamento contínuo do fórum permanente constituído pelo Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		17.2) Manter-se atualizado a cerca da tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		17.3) Adequar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na <u>Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008</u> , viabilizar o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, observada na realidade local;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1877, de 29 de Setembro de 2015.
		17.4) Reivindicar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

		valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.			
	Metas	prazo	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 18 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE Qualificar o plano de Carreira a fim de valorizar profissionais da educação pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do <u>inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal</u> .	Monitoramento Contínuo	18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1877, de 29 de Setembro de 2015.
			18.2) Estimular, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1877, de 29 de Setembro de 2015.

		18.3) Analisar a possibilidade de adesão a prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os municípios, esta com iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		18.4) Prever, no plano de Carreira dos profissionais, do magistério Municipal, critérios para licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.
		18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, o município se dispõe a considerar tais especificidades caso venham a fazer parte da realidade escolar;	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

		18.7) Reivindicar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
		18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	Metas	Estratégias	prazo	Previsões Orçamentárias
	META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico para tanto.	19.1) Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1943, de 12 de Julho de 2016.
		19.2) Manter os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)

			acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;		
			19.3) Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
			19.4) Estimular, a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
			19.5) Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1943, de 12 de Julho de 2016.
			19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.

		educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;		
		19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Acompanhamento Contínuo.	Lei N° 1943, de 12 de Julho de 2016.
		19.8) Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como colaborar na aplicação da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	Acompanhamento Contínuo.	Aderido ao Programa de Formação de Diretores.
	Metas	prazo	Estratégias	prazo
	META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO Acompanhar o investimento público em educação pública atentando ao que estabelece a meta 20 do PNE/Lei13/05/2014, atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o	2019 Monitoramento Contínuo	20.1) Manter e ampliar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	Acompanhamento Contínuo.
				<p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021</p> <p>Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei N° 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei N° 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015</p> <p>Lei N° 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO</p>

equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.			FUNDAMENTAL)
	20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Acompanhamento Contínuo.	<p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)</p>
	20.3) Zelar pelo recebimento dos recursos de acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	Acompanhamento Contínuo.	Não contemplado.
	20.4) Acompanhar o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados	Acompanhamento Contínuo.	<p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL)</p> <p>Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA</p>

	em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;		PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)
	20.5) Colaborar com o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Acompanhamento Contínuo.	Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0006; Ação 2.021 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236500062.021000 (EDUCAÇÃO INFANTIL) Lei Nº 1705, de 17 de Setembro de 2013 - PPA PPA Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1883, de 27 de Outubro de 2015 – LDO LDO Programa 0005; Ação 2.015 Lei Nº 1900, de 15 de Dezembro de 2015 – LOA LOA Projeto Atividade 1236100052.015000 (ENSINO FUNDAMENTAL)
	20.6) Acompanhar a implementação do CAQUI que será realizado no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos	Acompanhamento Contínuo.	Não se aplica.

	<p>insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p>		
	<p>20.7) Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>20.8) Observar a implementação do CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>

	<p>20.9) Acompanhar a regulamentação por parte da União do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>20.10) Zelar pela complementação, por parte da União, o de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não se aplica.</p>
	<p>20.11) Observar a aprovação no prazo de 1 (um) ano da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;</p>	<p>Acompanhamento Contínuo.</p>	<p>Não contemplado.</p>

